

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

POP Nº: 023/2021

FISCALIZAÇÃO DE CONDUTORES SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL

CRIADO EM: 27/05/2021

1. UTILIZAÇÃO

1.1 Policiamento Ostensivo de trânsito.

2. APLICAÇÃO

2.1 Em abordagens ordinárias e em operações de fiscalização de trânsito envolvendo condutores que apresentem sinais de consumo de álcool e/ou alteração da capacidade psicomotora.

3. OBJETIVO

3.1 Padronizar os procedimentos adotados no policiamento ostensivo ordinário ou aquele voltado à fiscalização de condutores sob influência de álcool.

4. AMPARO LEGAL

- **4.1.** Constituição Federal Art. 144 §5°.
- **4.2.** Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- **4.3.** Lei de Contravenções Penais (Decreto–Lei nº 3.688/1941) Art. 68, Identificação do Condutor.
- **4.4.** Lei nº 13.060/2014, de 22 de dezembro de 2014 Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo e o uso da força pelos agentes de segurança pública.
- **4.5.** Lei nº 13.281/2016 Acrescentou ao Código de Trânsito Brasileiro o artigo 165 A.
- **4.6.** Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal Uso de algema.
- **4.7.** Código Tributário Nacional Art. 78, Poder de Polícia.
- **4.8.** Código de Processo Penal Art. 244, Busca pessoal.
- **4.9.** Código de Processo Penal Art. 249, Busca pessoal em mulheres.
- **4.10.** Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 178, Condução das partes.
- **4.11.** Portaria Interministerial nº 4.226/2010 Estabelece as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.
- 4.12. Resolução CONTRAN nº 371/2010 Manual Brasileiro de Fiscalização de

]

- **4.13.** Resolução CONTRAN nº 432/2013 Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa.
- **4.14.** Resolução CONTRAN nº 561/2015 Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito Volume II.
- **4.15.** Portaria INMETRO nº 006/2002 Regulamento Técnico Metrológico do Etilômetro.

5. TERMINOLOGIAS

- **5.1 ETILÔMETRO:** aparelho destinado a medir a concentração de álcool presente no ar alveolar, que é expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares.
- 5.2 TESTE DO ETILÔMETRO: ato de medir a concentração de álcool presente no ar alveolar por meio do etilômetro, observando-se sempre a recomendação prevista na Portaria INMETRO nº 006/2002, segundo a qual é adequado aguardar pelo menos 15 minutos para a realização do teste, tempo necessário para que ocorra a descontaminação de resíduos de álcool do trato respiratório superior.
- **5.3 RETESTE:** ato de refazer o teste do etilômetro, obedecendo o intervalo de pelo menos 15 minutos entre um teste e outro, considerando apenas o de menor valor obtido.
- 5.4 CONTRAPROVA: meio pelo qual o condutor busca realizar outros testes ou exames a fim de contradizer ou confirmar o teste do etilômetro (princípio do contraditório e da ampla defesa). É comum o reteste ser utilizado como contraprova. Nestes casos, uma via do referido teste é anexada ao auto de infração e deve ser apresentada à Autoridade Policial, na ocasião da apresentação do condutor.
- **5.5 TESTE DE RECUSA:** é uma das modalidades de teste realizadas no etilômetro. Este teste deverá ser realizado, impresso e anexado ao auto de infração, nos casos em que o condutor recusar-se a fazer o teste do etilômetro.
- 5.6 ALTERAÇÃO DO ESTADO PSICOMOTOR: é o conjunto de notórios sinais observados pelo agente fiscalizador no momento da abordagem, levando-se em consideração não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a condição do condutor. Os sinais de alteração da capacidade psicomotora que devem ser observados pelo policial estão relacionados à aparência, à atitude, à orientação, à memória e principalmente aos sinais relacionados à capacidade motora e verbal, os quais devem ser assinalados, atentamente, no Termo de Constatação, em conformidade com o Anexo II, da Resolução nº 432/2013, do CONTRAN.
- 5.7 TERMO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA: é um dos meios de prova previstos na legislação, o qual deve ser atentamente preenchido pelo agente fiscalizador, sempre que o mesmo considerar necessário.
- **5.8 AIT:** Auto de Infração deTrânsito.
- **5.9 MR:** é a medição realizada pelo etilômetro e consiste no valor representado no visor do aparelho.

Gezimar Barroso dos Santos – Ten Cel QOPMC Ajudante geral da PMAP José Paulo Matias dos Santos – Cel QOPMC Comandante Geral da PMAP

- **5.10 VC:** é o valor considerado para autuação, obtido a partir da medição realizada, sendo definido após a aferição com a tabela de valores referenciais, constante no Anexo I da Resolução nº 432/2013 do CONTRAN.
- **5.11 EM:** significa erro máximo admissível, que compreende as medições realizadas de 0,00 à 0,04 mg/L, não configurando infração de trânsito e nem crime de trânsito.
- **5.12 BOQUILHA:** peça acoplada ao bico de soprar do etilômetro, por meio da qual o abordado efetuará o sopro para a realização do teste.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

Durante o policiamento ostensivo e em abordagens de fiscalização de trânsito, o policial deverá obedecer às padronizações constantes nos Procedimentos Operacionais Padrão de abordagem policial de pessoas a pé, de abordagem a veículos e o de operações de trânsito, POP nº 002, POP nº 003 e POP nº 008, respectivamente.

Nas abordagens, o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito deverá ser submetido a realizar o teste do etilômetro, sempre que o policial considerar necessário e dispuser do aparelho, devendo proceder conforme as orientações a seguir, dependendo da conduta e do estado psicomotor do abordado. Quando a equipe não dispuser do etilômetro e o condutor apresentar sinais de alteração do estado psicomotor, as medidas deverão ser adotadas em conformidade com o item 6.1.2, deste procedimento.

6.1 PROCEDIMENTOS EM CASO DE RECUSA DO CONDUTOR A SER SUBMETIDO AO TESTE DO ETILÔMETRO

- 6.1.1 Recusa sem sinais de alteração do estado psicomotor ou com apenas um sinal de alteração: nos casos em que o condutor praticar a conduta prevista no *caput* do artigo 165-A do CTB, recusando-se a ser submetido ao teste do etilômetro e for constatado que o mesmo não apresenta sinais de alteração da capacidade psicomotora ou apresenta apenas um sinal, o agente fiscalizador deverá:
- a) imprimir e preencher o teste de recusa, em duas vias e anexá-los ao AIT;
- b) preencher o AIT, em conformidade com o artigo 165-A, do CTB, fazendo constar no campo de observações a informação de que o condutor recusouse a realizar o teste de etilômetro;
- c) adotar as medidas administrativas previstas, recolhendo o documento de habilitação do condutor, reter o veículo, caso o mesmo esteja devidamente licenciado, até que seja apresentada uma pessoa habilitada para a condução, a qual deverá ser submetida ao teste de etilômetro e caso esteja em condições de conduzir, ficará responsável pelo veículo, tendo os seus dados lançados no campo de observação do AIT;
- d) nos casos em que um condutor habilitado, que esteja em condições de conduzir, não for apresentado, remover o veículo, conforme preceitua o § 4º do artigo 270 do CTB.
- **6.1.2** Recusa com sinais de alteração do estado psicomotor: nos casos em que o abordado recusar-se a fazer o teste do etilômetro e apresentar não

(Continuação do BG nº 099 de 28 de maio de 2021).

Gezimar Barroso dos Santos – Ten Cel QOPMC Ajudante geral da PMAP José Paulo Matias dos Santos – Cel QOPMC Comandante Geral da PMAP

somente um, mas um conjunto de sinais que comprovem a alteração da capacidade psicomotora, o policial deverá:

- a) preencher o Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora;
- b) lavrar o AIT, em conformidade com o artigo 165 do CTB, deixando de preencher os campos: equipamento/instrumento de aferição utilizado, marca, modelo, nº de série, nº do teste, medição realizada, limite regulamentado e valor considerado. Assinalando a quadrícula da opção preenchido termo de constatação de notorios sinais de embriaguez, preenchendo o número do referido termo no espaço destinado no AIT, conforme o previsto na Resolução nº 432/2013 do CONTRAN, Anexo II, fazendo constar no campo de observações que a autuação se deu por meio do Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora;
- c) adotar as medidas administrativas previstas, recolhendo o documento de habilitação do condutor, reter o veículo, caso o mesmo esteja devidamente licenciado, até que seja apresentada uma pessoa habilitada para a condução, a qual deverá ser submetida ao teste de etilômetro e caso esteja em condições de conduzir, ficará responsável pelo veículo, tendo os seus dados lançados no campo de observação do AIT;
- d) caso não seja apresentado um condutor habilitado, que esteja em condições de conduzir, remover o veículo, conforme preceitua o § 4º do artigo 270 do CTB;
- e) fazer a apresentação do condutor na Delegacia de Polícia, pela prática do crime de trânsito previsto no artigo 306 do CTB.

6.2 PROCEDIMENTOS NOS CASOS EM QUE O CONDUTOR FIZER OTESTE

Caso o condutor faça o teste do etilômetro, o agente fiscalizador deverá observar atentamente o valor constatado pelo aparelho, aferi-lo com a tabela de valores referenciais, presente no Anexo I, da Resolução nº 432/2013, do CONTRAN e, a partir então, deverá adotar as seguintes medidas:

- **6.2.1 Liberar o condutor:** o condutor será liberado para seguir viagem, nos casos em que a medição realizada for compreendida de 0,00 à 0,04 mg/L, erro máximo admissível (EM) para a verificação, não configurando, desta forma, nem infração de trânsito e nem crime de trânsito.
- **6.2.2** Autuar o condutor, conforme o artigo 165 do CTB: nos casos em que a medição realizada for compreendida de 0,05 à 0,33 mg/L, portanto, valor considerado de 0,01 à 0,29 mg/L, o agente fiscalizador deverá:
 - a) imprimir e preencher o teste, em duas vias e anexá-los ao AIT;
 - b) preencher o AIT, em conformidade com o artigo 165, do CTB;
- c) adotar as medidas administrativas previstas, recolhendo o documento de habilitação do condutor, reter o veículo, caso o mesmo esteja devidamente licenciado, até que seja apresentada uma pessoa habilitada para a condução, a qual deverá ser submetida ao teste de etilômetro e caso esteja em condições de conduzir, ficará responsável pelo veículo, tendo os seus dados lançados no campo de observação do AIT:
- d) caso não seja apresentado um condutor habilitado, que esteja em condições de conduzir, remover o veículo, conforme preceitua o § 4º do artigo 270 do CTB.

Gezimar Barroso dos Santos – Ten Cel QOPMC Ajudante geral da PMAP José Paulo Matias dos Santos – Cel QOPMC Comandante Geral da PMAP

- 6.2.3 Autuar o condutor, conforme o artigo 165 do CTB e apresentálo na Delegacia de Polícia: para a medição realizada igual ou superior a 0,34 mg/L (valor considerado a partir de 0,30 mg/L), o policial deverá:
- a) realizar o reteste como meio de contraprova, com fulcro no §2º do artigo 306 do CTB;
- b) caso o valor da medição realizada no reteste seja inferior a 0,34 mg/L, adotar as medidas previstas no item 6.2.2;
- c) nos casos em que o reteste tenha medição realizada com valor igual ou superior a 0,34 mg/L, imprimir e preencher o teste de menor valor, em duas vias e anexá-los ao AIT;
 - d) preencher o AIT, em conformidade com o artigo 165, do CTB;
- e) adotar as medidas administrativas previstas, recolhendo o documento de habilitação do condutor, reter o veículo, caso o mesmo esteja devidamente licenciado, até que seja apresentada uma pessoa habilitada para a condução, a qual deverá ser submetida ao teste de etilômetro e caso esteja em condições de conduzir, ficará responsável pelo veículo, tendo os seus dados lançados no campo de observação do AIT;
- f) caso não seja apresentado um condutor habilitado, que esteja em condições de conduzir, remover o veículo, conforme preceitua o § 4º do artigo 270 do CTB:
- g) fazer a apresentação do condutor na Delegacia de Polícia, pela prática do crime de trânsito, previsto no artigo 306 do CTB, anexando ao Boletim de Ocorrência as duas vias dos testes realizados.

6.3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO O CONDUTOR AUTUADO NÃO FOR O PROPRIETÁRIO DOVEÍCULO

Na ocasião em que o condutor for autuado pelo artigo 165, e não for o proprietário do veículo, excetuando-se o caso descrito no item 6.1.1, o policial poderá, de acordo com a análise de cada caso, adotar as seguintes medidas:

- a) preencher o AIT, em conformidade com o artigo 166, do CTB;
- b) se o proprietário do veículo estiver presente no local, o mesmo deverá ser apresentado na Delegacia de Polícia, conforme o artigo 310, do CTB, por permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzilo com segurança.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 7.1 Antes da realização do teste, o policial deverá informar ao abordado que as boquilhas são materiais descartáveis e embalados individualmente, bem como os requisitos legais atendidos pelo aparelho como: a aprovação e aferição do INMETRO e a homologação do DENATRAN.
- **72** Durante as abordagens, proceder a busca pessoal e/ou busca veicular, conforme o POP nº 004 Busca pessoal e POP n° 005 Busca e identificação veicular, respectivamente.
- **7.3** Os critérios relacionados à sinalização viária, à segurança da(s) equipe(s), à transposição de bloqueio viário e demais prescrições deverão obedecer à padronização constante no POP nº008.
- **7.4** O motorista da viatura, ao assumir o serviço, deverá fazer as seguintes verificações: se o etilômetro e a impressora encontram-se com carga em suas

(Continuação do BG nº 099 de 28 de maio de 2021).

Gezimar Barroso dos Santos – Ten Cel QOPMC Ajudante geral da PMAP José Paulo Matias dos Santos – Cel QOPMC Comandante Geral da PMAP

baterias, se há a quantidade suficiente de boquilhas e bobinas de papel para o serviço pretendido. Após estas verificações, o motorista deverá equipar a viatura com o referido aparelho, sendo esta prática, uma constante em todos os turnos de serviço.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC Comandante Geral da PMAP

(Continuação do BG nº 099 de 28 de maio de 2021).

Gezimar Barroso dos Santos – Ten Cel QOPMC Ajudante geral da PMAP José Paulo Matias dos Santos – Cel QOPMC Comandante Geral da PMAP